



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O CONSELHO BRASILEIRO DE ÓTICA E OPTOMETRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 08426/2016).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 3091610 SSP/SP e CPF 227.234.718-53; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ 27.476.100/0001-45, doravante denominado TJES, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Annibal Rezende de Lima**, RG 151462 SSP/ES e CPF 157.303.957-87; o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, 9º andar, Centro, Vitória/ES, CNPJ 36.388.023/0001-62, doravante denominado SEJUS, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **Walace Tarcísio Pontes**, RG 459-547 SPTC/ES e CPF 742.765.817-53; e o CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins econômicos, CNPJ 01.831.794/0001-06, com sede no SDS, Ed. Eldorado Bloco D, nº 60, sala 113, Brasília/DF, doravante denominado CBOO, neste ato representado por seu Presidente, **Ricardo Turbiani Bretas**, RG 6.387.205 SSP/SP e CPF 661.577.908-06; **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL

Martins Pereira
Analista Judiciário
Mat. 1220
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços do CNJ, do TJES, da SEJUS e do CBOO, com o propósito de induzir, incentivar e implementar um conjunto de ações, por meio de parcerias, para as pessoas privadas de liberdade, contribuindo com as ações do **Projeto Assistência à Saúde e Assistência Social no Sistema Prisional**, na busca do fortalecimento da garantia de direitos e do enfrentamento dos graves problemas sanitários e assistenciais do Sistema Prisional, oportunizando às pessoas privadas de liberdade acesso às ações de prevenção, avaliação e correção de problemas ópticos e de optometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fins do presente Termo de Cooperação Técnica, o público-alvo abrangido no Projeto será:

- a) Pessoas privadas de liberdade;
- b) Servidores do Sistema Prisional e seus familiares;
- c) Optometristas e Ópticos;
- d) Sociedade em geral.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes engendrarão esforços para estreitar canais de articulação com atores envolvidos no oferecimento material de ações de prevenção e avaliação da saúde visual em óptica e optometria, com vistas, especialmente à:

I – Prestação de serviços ao detento, com o intuito de promover efetiva reintegração social;

II – Prestação de atendimento primário em saúde visual efetuado por profissional optometrista, com a realização da avaliação da acuidade visual, refratometria, oftalmoscopia, avaliação óculo-motora, terapia visual e tonometria quando necessário, com a utilização de equipamentos como oftalmoscópio, retinoscópio, teste para daltonismo, tonômetro, auto refrator, lâmpada de Burton e/ou lâmpada de fenda, prismas, armação de prova e caixa de prova, visando a perfeita averiguação de eventuais defeitos refrativos e alterações óculo-motoras, a



12

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL


Marilene Ferreira
Analista Judiciário
Mat. 1220
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

indicação do meio óptico para sua correção (receita de lente oftálmica e indicação de armação adequada);

III – Detecção de eventuais sintomas de patologias oculares e ou sistêmicas, caso em que o paciente atendido será encaminhado/referenciado para o atendimento secundário e ou terciário na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser realizado por profissional médico;

IV – Confecção, montagem e doação dos óculos indicados a cada paciente atendido, com a entrega assistida para a averiguação da adequada adaptação.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Para a execução do objeto do presente Termo, os partícipes comprometem-se a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, ações com vistas à operacionalização das seguintes ações:

I – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

a) supervisionar as ações desse projeto, em conjunto com o Poder Judiciário Estadual.

II – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

a) supervisionar as ações desse projeto;

b) produzir planos de trabalho e subprojetos juntamente aos outros parceiros que contribuirão com o Projeto Assistência à Saúde e Assistência Social no Sistema Prisional.

III – O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA:

a) viabilizar o acesso aos presos, para a realização das ações desse projeto;



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL


Analista Judiciário
Mat. 1220
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) produzir planos de trabalho e subprojetos juntamente aos outros parceiros que contribuirão com o Projeto Assistência à Saúde e Assistência Social no Sistema Prisional.

IV – CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA:

a) coordenar, juntamente aos parceiros envolvidos, as ações de atenção primária em óptica e optometria;

b) produzir planos de trabalho e subprojetos juntamente aos outros parceiros que contribuirão com o Projeto Assistência à Saúde e Assistência Social no Sistema Prisional.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Termo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho, a ser pactuado entre os partícipes e detalhado conjuntamente, no prazo de 30 (trinta) dias após a formalização do presente Termo, e será considerado seu Anexo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL

Marcelo J. Neves
Analista Judiciário
Mat. 1220
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL


Marcella Ferreira
Analista Judiciário
Mat. 1220
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

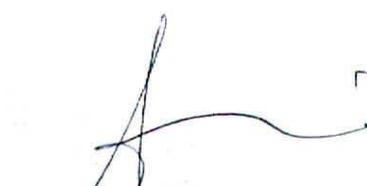
Conselho Nacional de Justiça

DO FORO

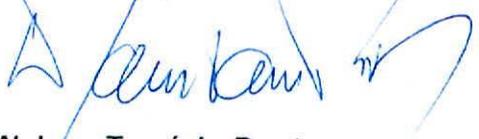
CLÁUSULA CATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Vitória-ES, 31 de agosto de 2016.


Ministro **Ricardo Lewandowski**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Desembargador **Annibal de Rezende Lima**
Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo


Wallace Tarcisio Pontes
Secretário de Estado da Justiça do Espírito Santo


Ricardo Turbiani Bretas
Presidente do CBOO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL


Analista Judiciário
Mat. 1220
Conselho Nacional de Justiça